Regulamento da Campanha: "Haus Mitre – Semana do Cliente"

1) OBJETIVO

1.1. A MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Santos, nº 700, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.930/0001-65, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas ("Incorporadora"), vem, por meio deste, estabelecer os termos e as condições desta Campanha, a qual objetiva a concessão de 1 (um) voucher e/ou 1 (um) par de ingressos para visitar a vinícola Guaspari, no dia 12 de outubro de 2025, aos 10 (dez) primeiros clientes que realizarem a aquisição de Unidade(s) Autônoma(s) do Empreendimento do segmento HAUS MITRE desenvolvido pela Incorporadora, no período 15 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025. ("Período de Vigência").

2) GLOSSÁRIO

- **2.1** Conforme utilizado neste Regulamento, os termos a seguir terão os seguintes significados e todas as referências de seção deverão ser feitas às seções deste, a menos que de outra forma designado abaixo:
- a) <u>Incorporadora:</u> É a **MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, acima qualificada, por si ou por suas Afiliadas/Coligadas.
- **b)** <u>Empreendimento:</u> O(s) Empreendimento(s) Imobiliário(s) desenvolvido(s) e de propriedade da **Incorporadora** do segmento **HAUS MITRE**.
- c) <u>Adquirente(s)</u>: É (São) o(s) 10 (dez) primeiros clientes, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que esteja regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), que adquirir(em) a(s) Unidade(s) Autônoma(s) do **Empreendimento**, segmento **HAUS MITRE**, no Período de Vigência.
- **d)** <u>Prêmio:</u> A concessão de 1 (um) voucher e/ou 1 (um) par de ingressos, para visitar a vinícola Guaspari, localizado na R. Pedro Ferrari, 300 Parque dos Lagos, Espírito Santo do Pinhal SP, 13990-000, no dia 12 de outubro de 2025.
- e) Regulamento: é o presente documento que regula a Campanha;
- <u>f) Promessa de Venda e Compra:</u> "Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma e Outras Avenças" da(s) Unidade(s) Autônoma(s).
- **g) Período de Vigência:** o período dessa Campanha é de 15 de setembro de 2025 a 30 de setembro de 2025.

3) DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CAMPANHA

3.1. Esta Campanha é realizada pela **Incorporadora**, por liberalidade da **Incorporadora**, o Adquirente fará jus ao benefício, desde que cumpridas todas as condições deste Regulamento, o direito a receber o **Prêmio**.

- **3.2.** Para participar da Campanha, o Adquirente, cumulativamente, deverá:
- a) Ser um dos 10 (dez) primeiros clientes a adquirir uma Unidade Autônoma exclusivamente do **Empreendimento**, segmento **HAUS MITRE**, mediante a celebração de **Promessa de Venda e Compra** no Período de Vigência.
- **b)** Ter quitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da Unidade Autônoma, excluídos os valores pagos a título de comissão. Para fins de esclarecimento e exemplificação, caso a Unidade Autônoma seja comercializada pelo valor de R\$ 100.000,00, o **Adquirente** deverá pagar, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil) a título de **ENTRADA** para fazer jus ao **Prêmio**.
- **3.3.** Para participar da Campanha, o Adquirente, cumulativamente, deverá:
- a) Assinar a Promessa de Venda e Compra;
- b) Que a celebração da Promessa de Venda e Compra seja celebrada no Período de Vigência;
- c) Permanecer adimplente com todas as obrigações da Promessa de Venda e Compra firmada com a Incorporadora.
- **3.4.** O **Prêmio** será entregue em até 20 dias corridos, contados a partir da data da competente comprovação de quitação dos valores mencionados nos itens "b" da cláusula 3.2 acima, salientando que a **Incorporadora** poderá, por mera liberalidade, entregar o prêmio em produto ou no valor equivalente, conforme disposto no Parágrafo Único da cláusula 2.1. acima.
- **3.5.** Estão <u>excluídos</u> dessa Campanha:
- a) O(s) Adquirente(s) que não cumprirem ou não concordarem com os termos e condições deste Regulamento, independentemente do motivo;
- b) O(s) Participante(s) que não cumprir(em) as condições dispostas na cláusula 3.2. e 3.3, acima.
- **3.6.** O valor do **Prêmio** decorrente desta Campanha não comporá o preço da Unidade Autônoma.

4) DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.1** O **Adquirente**, a fim de participar desta Campanha, deverá anuir e concordar com os termos deste **Regulamento**, manifestando expressamente sua concordância quando atender, conforme aplicável, o disposto no item 3.2. e 3.3 deste **Regulamento**.
- **4.2** O **Adquirente**, ao participar da Campanha, autoriza, desde já, que seus dados cadastrais e sua imagem sejam utilizados para fins comerciais e de marketing pela **Incorporadora**.
- **4.3.** As condições da Campanha não são cumulativas com outras promoções realizadas pela **Incorporadora**.

- **4.4.** A **Incorporadora** se reserva no direito de ampliar os benefícios e prêmios desta Promoção, a qualquer momento e independentemente de anuência do **Adquirente**, sem que isto possa gerar qualquer direito adicional.
- **4.5.** Todas as condições e termos da presente Campanha foram definidos pela **Incorporadora**, ficando desde já ciente de que os critérios foram previamente definidos pela Incorporadora, a quem caberá a avaliação de eventuais casos omissos.
- **4.6.** A **Incorporadora** reserva-se no direito de alterar qualquer item desta Campanha, bem como interrompê-la, se necessário for, mediante prévio aviso de 01 (um) dia, pelos canais oficiais de comunicação.
- **4.7.** Eventuais alterações deste **Regulamento** serão realizadas por termo escrito, em aditamento ao presente.
- **4.8.** Eventuais dúvidas ou controvérsias originadas de reclamações do **Adquirente** com relação a essa Campanha deverão ser preliminarmente resolvidas pela **Incorporadora**, responsável pela organização da Campanha.
- **4.9.** O **Regulamento** estará à disposição dos interessados, por todo o período de vigência da Campanha, no site da Incorporadora e no estande de vendas do **Empreendimento**.
- **4.10.** Será processada automaticamente a exclusão do **Adquirente**, se verificada comprovada fraude, podendo ainda, responder por crime de falsidade ideológica ou documental.
- **4.11**. A responsabilidade da **Incorporadora**, com relação à presente campanha, cessar-se-á no momento da entrega dos benefícios aos respectivos **Adquirentes**.
- **4.12.** A qualquer instante, a **Incorporadora** poderá solicitar documentos comprobatórios do **Adquirente**, averiguando a veracidade das informações, excluindo-o sumariamente pela prestação de quaisquer informações falsas, não cabendo a ele qualquer recurso contra referidas decisões, podendo ainda a **Incorporadora** adotar todas as medidas judiciais cíveis e criminais pertinentes.
- **4.13.** A divulgação desta Campanha poderá ser realizada por meio de banners, em chamadas na home page, através de site, e-mail, cartazes, flyers, diretamente nos estabelecimentos comerciais, por meio de blitz, TVs, jornais, revistas, outdoor, mala-direta, ou através de qualquer outro meio disponível e necessário nos momentos que antecedam a realização desta Campanha ou durante a sua realização.

5) DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Regulamento**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaro estar de acordo com o	Regulamento d	da Campanha:	"Haus Mitre -	- Semana do	Cliente".

Nome(s):			
CPF(S):			